



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quinto, volume para o processo do Requerimento n.º 646/2015, de autoria do Vereador Thiago Martins que Requer a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apurar supostas irregularidades na contratação dos aluguéis dos imóveis locados pela prefeitura municipal de Unaí, iniciando-se com a folha n.º 401.

Unaí(MG), 15 de junho de 2015.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



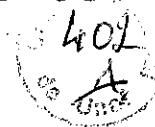
Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000036



- I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 031/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
- II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
- III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Gomes Bragança
Secretário de Controle

CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

403
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2009

O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa Jurídica, CNPJ: 18.649.574/0001-50, com sede à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180, Bairro Centro na cidade de Unaí - Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor Dalmir Alves Ferreira da Silva, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.274.026-05, portador da Cédula de Identidade nº. M 8.686.982, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 057/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no parecer do Procurador da Fazenda, de acordo com o Processo nº. 17373-001/2010, fica o presente contrato alterado no valor do aluguel, passando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Assinatura

Assinatura
João Maria Nunes
Secretário de Governo
Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 1 de março de 2006

CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ - MG**

ANO

00000
2009

SECRETARIA

Semdesc

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

NÚMERO - DÍGITO

VOLUMES

APENS

Dispensa de licitação

029/2009

OBJETO:

Locação de imóvel, destinado exclusivamente para instalação
funcionamento da sede do Conselho Tutelar, nesta cidade, pelo
período de janeiro à dezembro/2009.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.06.04.08243.0057.2129.3.3.90.36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

44/2009

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº

435/2009

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

735/2009

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 029 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º. DE 08 DE JANEIRO DE 2009

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai, para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de Unai (MG), na Rua Aldeia, n.º 360, Centro, com a seguinte descrição: construção em alvenaria; teto em laje; pisos de cerâmica; telhado com telhas plan; 03 (três) quartos, sendo um suite; 01 (um) banheiro social; sala; copa; cozinha; área de serviço; e garagem. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 23 de janeiro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000014

406
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 053/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 053/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - CONTRATADO: LAÉRCIO SILVÉRIO DOS SANTOS, pessoa física, residente à Rua Celina Lisboa Frederico, 679, Bairro Centro, na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.380.086-87, portador da cédula de identidade nº M 515.680 SSP/DF.

III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Aldeia, 360, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.06.04.08.243.0057.2129.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000015

407
A.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 029/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



408
4
00001

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Gomes Bragança
Secretário de Governo

LAÉRCIO SILVÉRIO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

409
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2009

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **LAÉRCIO SILVÉRIO DOS SANTOS**, pessoa física, residente à Rua Celina Lisboa Frederico, 679, Bairro Centro, na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 339.380.086-87, portador da cédula de identidade nº. M 515.680 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 053/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no parecer do Procurador da Fazenda, de acordo com o Processo nº. 00711-001/2011, fica o presente contrato alterado no valor do aluguel, passando de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais) mensal, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 8 de fevereiro de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Maria Nunes
Secretário de Governo

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2005

Laércio Silvério dos Santos
LAÉRCIO SILVÉRIO DOS SANTOS
Contratado



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2009

O MUNICIPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **LAÉRCIO SILVÉRIO DOS SANTOS**, pessoa física, residente à Rua Celina Lisboa Frederico, 679, Bairro Centro, na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 339.380.086-87, portador da cédula de identidade nº. M 515.680 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 053/2009, nos termos que se seguem:

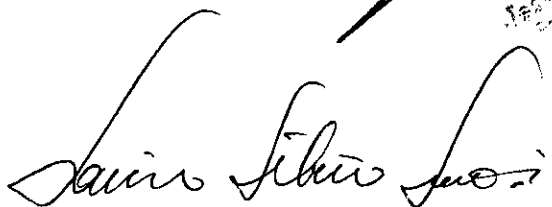
CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o parecer jurídico do processo administrativo nº. 00146-001/2012, fica o presente contrato alterado em seu quantitativo com reajuste de R\$ 31,48 (trinta e um reais e quarenta e oito centavos) passando o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 931,48 (novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a data de abertura do processo o pagamento será retroativo a janeiro de 2012.

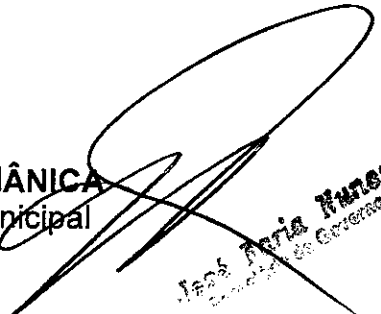
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2012

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal


LAÉRCIO SILVÉRIO DOS SANTOS
Contratado


José Maria Nunes
Secretário de Governo


MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
17 de fevereiro de 2012

Obs. O IMÓVEL PODERÁ SER DESTINADO A DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE SALÃO DE REUNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

ANO

000001

2009

SECRETARIA

Semdasc

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

NÚMERO - DÍGITO

VOLUMES

APENSOS

Dispensa de licitação

030/2009

OBJETO:

locação de imóvel, destinado exclusivamente para moradia e funcionamento da sede da Semdasc, nesta cidade, pelo período de janeiro à dezembro/2009.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.06.00.08.122.0081.2204.3.3.90.36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2009

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 436/2009

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 736/2009

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 30 de Janeiro de 2009, nesta Comissão, autu

a segu



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 033 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/Nº. DE 08 DE JANEIRO DE 2009

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um prédio, situado nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Calixto Martins de Melo, n.º 230, Centro, contendo a seguinte descrição: construção em alvenaria; de laje; piso em cerâmica e tábua corrida; telhado com telhas (PLAN), 05 (cinco) quartos, sendo 04 (quatro) suítes; 02 (duas) salas; copa; cozinha; garagem; e, inclusive, uma meia água nos fundos com 02 (dois) quartos e 01 (um) banheiro. Ressalte-se que o imóvel em questão está em boas condições de uso.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

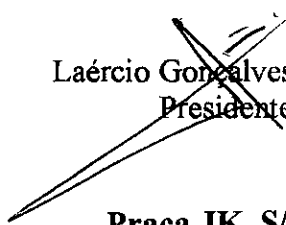
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

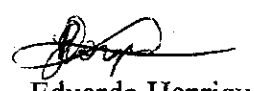
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 23 de janeiro de 2009.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000013

413
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 056/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 056/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

II – **CONTRATADO:** **LUCIMAR DO VALE ANDRADE**, pessoa física, residente a SHIS QI 05 C-09, Casa 07, Lago Sul – Brasília - DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.970.551-91, portadora da cédula de identidade nº 677.361 SSP/DF.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Calixto Martins de Melo, 230, Bairro Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da SEMDESC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

valor estimado para este contrato é de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.06.00.08.122.0081.2204.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 030/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000015

415
4

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico , e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
José Gomes Bragança
Secretário da Câmara

[Handwritten signature]
LUCIMAR DO VALE ANDRADE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

U.1:030/09

416
4
Unaí

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2009

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **LUCIMAR DO VALE ANDRADE**, pessoa física, residente a SHIS QI 05 C-09, Casa 07, Lago Sul - Brasília - DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.970.551-91, portadora da cédula de identidade nº 677.361 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 056/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com parecer do Processo Administrativo nº. 06142-105/2012, fica o presente contrato reajustado em seu valor mensal com um acréscimo de R\$ 54,91 (cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) passando de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para R\$ 1.754,91 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo o reajuste retroativo a abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 08 de maio de 2.012

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Maria Nunes
Secretário de Governo

LUCIMAR DO VALE ANDRADE
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ - MG**

ANO

000001

2009

SECRETARIA

Semed

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de licitação

NÚMERO - DÍGITO

032/2009

VOLUMES

APENSOS

OBJETO:

Locação de imóvel, destinado exclusivamente para instalação e funcionamento do depósito da Merenda Escolar, nesta cidade, pelo período de janeiro à dezembro/2009.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.04.04.12.306.0067.2148.3.3.90.36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2009

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 514/2009

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 222/2009

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 30 de Janeiro de 2009, nesta Comissão, autu



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



000003

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 011 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

226

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para funcionamento do depósito de merenda escolar.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma loja comercial, situada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Rio Preto, n.º 35, Centro, contendo as seguintes características: andar térreo de um prédio residencial, medindo 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), com duas portas de aço, piso em cerâmica, duas divisões internas para escritório, um banheiro e um galpão anexo medindo 100 m² (cem metros quadrados), com cobertura em telhas francesas, sem forro e piso em cimento grosso. Ressalte-se que o imóvel em tela tem boa estrutura.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 09 de janeiro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000013

4 19
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 058/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 058/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADO:** **SEBASTIÃO BORGES DA CUNHA**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.587.106-34, portador da Cédula de Identidade nº M 2 849261 SSP/MG, residente à Av. Governador Valadares, 391, Bairro Centro na cidade de Unaí - Minas Gerais.

III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Rio Preto, 35, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do Depósito de Merenda Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.04.04.12.306.0067.2148.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000014

420
4

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

- I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

- I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 032/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000015421
4

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Gomes Borges
Secretário de Governo

Sebastião Borges da Cunha

SEBASTIÃO BORGES DA CUNHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

ANO

000000

2009

SECRETARIA

Semed

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

NÚMERO - DÍGITO

VOLUMES

APENSOS

Dispensa de Licitação

014/09

OBJETO:

Locação de imóvel, destinado ao funcionamento e instalação do Centro Educacional Infantil Ursinhos Carinhosos, no período janeiro à dezembro/2009

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.04.01.12.365.0062.2140.3.3.90.36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/09

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 242/09

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 228/09

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 19 de Janeiro de 2009, nesta Comissão, a

a s



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 012 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/Nº. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para funcionamento do Centro de Educação Infantil – Ursinhos Carinhosos.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, situada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, n.º 39, Centro, contendo as seguintes características: piso em cerâmica; cinco quartos, sendo um suíte; dois banheiros sociais; cozinha; área de serviço interna com cobertura e circulação em cerâmica; e garagem para dois carros com grade e portão de metalon. Ressalte-se que o imóvel em tela está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 09 de janeiro de 2009

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



0000-4
424
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 027/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 027/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADO:** **ANTÔNIO REMIGIO CONDÉ**, pessoa física, residente à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 39, na cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.230.479-49, portador da Cédula de Identidade - RG nº 701.055 SSP/PR.

III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 39, Bairro Centro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do Centro Educacional Infantil Ursinhos Carinhosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

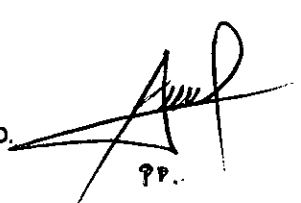
O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.04.04.12.364.0067.2147.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.


PP.




Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



0000-5
425
4.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 014/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000016

426
4
Unaí

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

1ª

ANTÔNIO REMÍSIO CONDÉ
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

ANO

000001
2009

SECRETARIA

Sessu

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

NÚMERO - DÍGITO

VOLUMES

APENSOS

Dispensa de Licitação

011/2009

OBJETO:

Locação de imóvel, destinado ao funcionamento de instalação da Farmácia Básica e Planejamento Familiar.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.05.04.10.302.0036.2076.3.3.36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/09

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 234/09

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 55/09

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 14 de Janeiro

de 2009

nesta Comissão

428
4

000006



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

LEI Nº 1.005 / 2009

DEPARTAMENTO DE TRIBUTÁRIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

A Comissão de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel para instalação e funcionamento da

Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, situada nesta cidade de Unaí, MG, Rua Belo Horizonte, n.º 314, Bairro Cruzeiro, contendo as seguintes características: cozinha com laje; piso em cerâmica; quatro quartos, sendo um suíte; um banheiro; sala; e garagem para dois carros. Ressalte-se que o imóvel em tela está em

Justificativa da Avaliação do Imóvel

Após a avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização, a conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes, e o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Assim, a Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 900,00

Assinatura desta Comissão.

Unaí, 08 de janeiro de 2009.

Lázaro Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 024/2009.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 024/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - CONTRATADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA, pessoa física, residente à Rua Canabrava, 448, Apto 801, Bairro Cachoeira, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.919.156-91, portador da Cédula de Identidade - RG nº 586.459 SSP/DF.

III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Av. Belo Horizonte, 314, Bairro Cruzeiro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Farmácia Básica e Planejamento Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.05.04.10.302.0036.2076.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

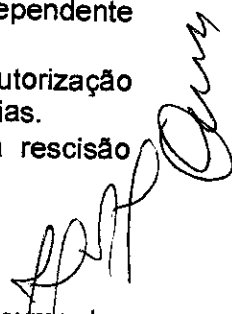
I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 011/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.





Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000016

431
UNAI

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Joel Gomes Brancatino
Secretário de Governo

Maurício de Oliveira
MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2009

O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **MAURÍCIO DE OLIVEIRA**, pessoa física, residente à Rua Canabrava, 448, Apto 801, Bairro Cachoeira, na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.919.156-91, portador da Cédula de Identidade – RG nº 586.459 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 024/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o parecer jurídico do processo administrativo nº. 00163-105/2012, fica o presente contrato alterado em seu quantitativo com reajuste de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) passando o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 945,90 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), tendo em vista a data de abertura do processo o pagamento será retroativo a janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2.012

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Antério Mânica
Secretaria de Administração

MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ - MG**

ANO

00000
2009

SECRETARIA

Secretaria

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

NÚMERO - DÍGITO

VOLUMES

APENSO

Dispensa de licitação

012/09

OBJETO:

Locação de Imóvel, Destinado ao Funcionamento e Instalação da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Período de Janeiro à dezembro/2009.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.00.00.10.122.0081.2191.3.3.90.36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/09

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 235/09

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 67/09

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 14 de Janeiro de 2009, nesta Comissão, au



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

434
4.

0001



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 004 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial transformada em salas para instalação dos departamentos da secretaria, situada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Natal Justino da Costa, n.º 682, Centro, contendo as seguintes características: construção em alvenaria; com laje; telhas plan; piso em cerâmica; nove quartos, sendo três suítes; dois banheiros sociais; três salas; uma cozinha com despensa; garagem para dois carros; e duas áreas de serviço. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

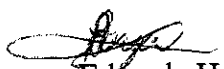
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

E o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 08 de janeiro de 2009.


Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatário e Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato 009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos no 666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNFRIO, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.544-9, emitida em 01 de Janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Fica, Unai, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: NELTÔNIO ASSUMPTÃO DE ARAÚJO, pessoa física, residente na Fazenda no Município de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.132.056-49, portador da Carteira de Identidade - RG nº 216.661 SSP/DF.

EDITAMENTO :
 O presente é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, c
 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

O presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Natal Justino da Costa, 682, na Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Valorado para este contrato é de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), ser
a importância de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Observação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto na Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

prazo deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação por Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Prog.

436
7

000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Em cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de (cinco) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Alterações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as necessidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de um novo contrato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A Contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

Handwritten signature.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



0000

Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
antes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
disposições do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições
do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Deixado o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
partir deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
exatidão de qualquer outro.

Estareem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Gomes Branquinho
Secretário de Governo

NELTONIO ASSUMPCAO DE ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

2ª

CPF:



4384

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeitura.unai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2009

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **NELTÔNIO ASSUMPÇÃO DE ARAÚJO**, pessoa física, residente na Fazenda Barreiro, no Município de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.132.056-49, portador da Cédula de Identidade - RG nº 216.661 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 025/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no parecer do Procurador da Fazenda, de acordo com o Processo nº. 17344-001/2010, fica o presente contrato alterado no valor do aluguel, passando de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), onde o proprietário se compromete a consertar o telhado para resolver a infiltração existente, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo editado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 28 de janeiro de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

NELTÔNIO ASSUMPÇÃO DE ARAÚJO
Contratado

José Maria Nunes
Secretaria de Administração

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2005

439
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



TRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 025/2009.

5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários do Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541, residente em 01 de Janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: NELTÔNIO ASSUMPTÃO DE ARAÚJO, pessoa física, residente na Fazenda Santa Rosa, no Município de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.132.056-49, portador da Cédula de Identidade - RG nº 216.661 SSP/DF.

FUNDAMENTO:

O presente Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Natal Justino da Costa, 682, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e terminando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante celebração de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 000.10.122.0081.2191.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

448

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
(38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

Ante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e compatíveis com as obrigações assumidas;
Previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, quanto ao seu objetivo social;
Recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
Contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
Não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo sem obter consentimento por escrito do contratado;
Serão encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial que cair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
O imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, corriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Em cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 05 dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Res: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro adequado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

De poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente judicial ou extrajudicial.

Amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
antes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
disposições do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições
do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Ficou eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
deliberação de qualquer outro.

Ficaram justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Gomes Branquinho
Secretário de Governo

NELTÔNIO ASSUMÇÃO DE ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Gerardo de Rocha Guimarães 2ª
CPF: 631.126-45

CPF:

339.246.786-34



442
A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2009

O MUNICIPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **NELTÔNIO ASSUMPTÃO DE ARAÚJO**, pessoa física, residente na Fazenda Barreiro, no Município de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.132.056-49, portador da Cédula de Identidade - RG nº 216.661 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 025/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no parecer do Procurador da Fazenda, de acordo com o Processo nº. 17344-001/2010, fica o presente contrato alterado no valor do aluguel, passando de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), onde o proprietário se compromete a consertar o telhado para resolver a infiltração existente, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 28 de janeiro de 2011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Maria Nunes
Secretário de Administração

NELTÔNIO ASSUMPTÃO DE ARAÚJO
Contratado

Competência do presente alvará de
Decreto nº 3.187
de 7 de março de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

443
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2009

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **NELTÔNIO ASSUMPÇÃO DE ARAÚJO**, pessoa física, residente na Fazenda Barreiro, no Município de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.132.056-49, portador da Cédula de Identidade - RG nº 216.661 SSP/DF, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 025/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no parecer do Procurador da Fazenda, de acordo com o Processo nº. 17344-001/2010, fica o presente contrato alterado no valor do aluguel, passando de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), onde o proprietário se compromete a consertar o danado para resolver a infiltração existente, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo ratificado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 28 de janeiro de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Maria Nunes
Secretaria de Governo

NELTÔNIO ASSUMPÇÃO DE ARAÚJO
Contratado

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 14 de fevereiro de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ - MG

ANO
90:001
2011

SECRETARIA

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa Licitação

NÚMERO - DÍGITO

002/2011

VOLUMES

I

APENSO

OBJETO:

Locação de imóvel destinado exclusivamente para
instalação e funcionamento da secretaria municipal
de Educação - SEMED, deste Município

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2011

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 87/2011

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 312

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 11 de janeiro de 2011, nesta Comissão,



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

445
000007

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 001/2011

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 16714-0001/2010

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO

Objetivo:

O presente laudo de avaliação tem por escopo determinar a avaliação de imóvel urbano, para fins de locação pela Prefeitura Municipal de Unaí, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Localização e descrição do imóvel do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um prédio comercial localizado a rua Natal Justino da Costa nº 654, com área total de 900 m² área construída aproximada de 650 m², em alvenaria e concreto, com pisos em cerâmica e taboa corrida, cobertura com lage e telhas de cerâmica (Plan), contendo a seguinte descrição:

Pavimento térreo: garagem para 06 carros, 01 saguão com jardim de inverno, 08 salas sendo 02 com banheiros, 01 cozinha, 02 banheiros sociais e 01 jardim com pomar.

Pavimento Superior: 01 varanda grande em L, 08 salas sendo 02 com banheiros, 01 salão para reuniões e 01 banheiro social.

Procedimentos adotados na avaliação do imóvel

Para a avaliação do presente imóvel esta comissão considerou, após vistoria in loco, a localização do imóvel e o preço de mercado de imóveis semelhante.

Conclusão

Ante o exposto, esta comissão avaliou o valor da locação do imóvel em prestação por R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta comissão.

Unaí-MG., 11 de janeiro de 2011

446 0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 015/2011

Em 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2.011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 015/2011 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541-1/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO, pessoa física, residente à SQN 208, Bloco "F", Apto nº. 204, Brasília - DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 146.029.541-20.

FUNDAMENTO : Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITO A RUA NATAL JUSTINO DA COSTA Nº 654, BAIRRO CENTRO, UNAÍ - MG, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DE JAN/DEZ/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 13 de janeiro de 2011 e terminando-se em 31 de Dezembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante celebração de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes despesas orçamentárias nº. 207 - 02.07.00.12.122.0005.2017.3.3.90.36.00 vigentes no exercício de

447
4
000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Em não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às necessidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de um aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de anulação judicial ou extrajudicial.

A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão do contrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

448
4
0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V, da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução a legislação do direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Deito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia tentativa de qualquer outro.

Estareem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 13 de janeiro de 2011

ANTÉRIO MÂNICA

Prefeito Municipal

Antônio Geraldo Rodrigues Gonçalves
Secretário de Governo - Interino

ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO

Contratada

TESTEMUNHAS:

VAGNER DE MENESES

2ª

Elivânia Costa Pinto
ELIVANIA COSTA PINTO
CPF: 057.270.776-21



449
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK, S/N – Centro - CEP 38.610-000
CNPJ/MF: 18.125.161/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 020/2.005, que sujeitam aos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.110.541- SSP/PR e CPF/MF nº 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unaí-MG.

II – CONTRATADA: TEREZINHA CAMPOS CORDEIRO, brasileira, casada, do lar residente e domiciliada na Fazenda Santa Cruz, Município de Unaí – Estado de Minas Gerais, portadora do CPF/MF. 400.809.666/00.

III – FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito na Fazenda Santa Cruz neste município, destinado as instalações de salas de aulas da Escola Municipal Terezinha Resende, no período de janeiro à dezembro de 2005; vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A) O valor estimado para este contrato é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensalmente.

Terezinha Campos Cordeiro

[Assinatura]

B) As parcelas vencidas dos meses de janeiro e fevereiro de 2.005, serão pagas no mês de março em parcela única.

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se-ão ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :

O prazo de duração deste contrato é de 12(doze) meses após o início de sua vigência, encerrando-se em 31 de dezembro de 2005, admitido-se a sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005.06.01.03.12.361.0008.2028.3.3.90.36.00 Ficha 175.

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua construção, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;

Quintina Campos Cordeiro

